



# **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: MUDANÇAS**

**Lei 14.071/20, que entra em vigor a partir de 12 de abril de 2021, altera pontos importantes**



**DETRAN PR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



# Mudança no CTB



## Ampliação do prazo de validade do exame para renovação da CNH



### ANTES

- Condutores com menos de 65 anos - validade de até 05 anos.
- Condutores com 65 anos ou mais - validade de até 03 anos.

*\* A validade do exame pode ser reduzida a critério médico.*

### DEPOIS

- Condutores com menos de 50 anos - validade de até 10 anos.
- Condutores com idades entre 50 e 70 anos - validade de até 05 anos.
- Condutores com 70 anos ou mais - validade de até 03 anos.

*\* A validade do exame pode ser reduzida a critério médico.*

## Aumento do limite de pontos para suspensão do direito de dirigir



### ANTES

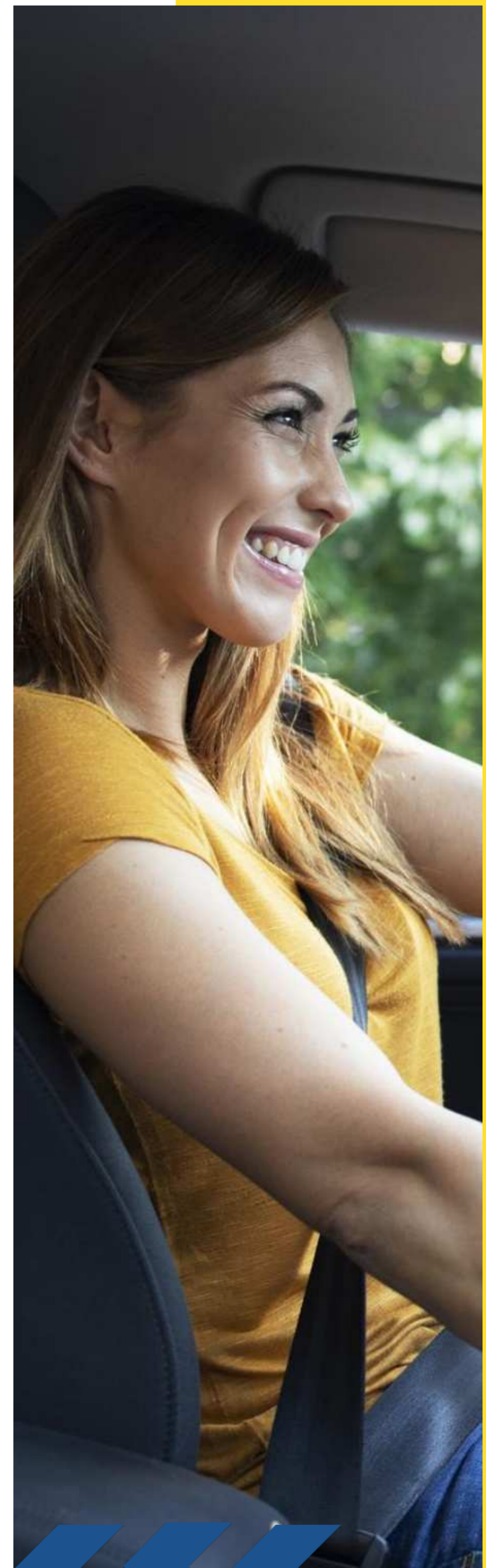
- 20 pontos, no período de 12 meses (independente da gravidade das infrações).

### DEPOIS

- 20 pontos, no período de 12 meses, com duas ou mais infrações gravíssimas.
- 30 pontos, no período de 12 meses, com uma infração gravíssima.
- 40 pontos, no período de 12 meses, sem nenhuma infração gravíssima.

*\*40 pontos, no período de 12 meses, para condutor que exerce atividade remunerada independente da natureza das infrações.*

*\*\*Novas regras para infrações lavradas a partir 12 de abril.*



**DETRANPR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

# Mudança no CTB



## Alteração na validade do exame toxicológico



### ANTES

- Renovação do exame toxicológico obrigatória para todos os condutores de categorias C, D e E. Condutores com CNH válida por 05 anos.
- Renovação a cada 02 anos e 06 meses. Condutores com CNH válida por 03 anos - renovação a cada 01 ano e 06 meses.

### DEPOIS

- Renovação do exame toxicológico obrigatória a cada 02 anos e 06 meses para os condutores de categorias C, D e E e com idade inferior a 70 anos.
- Condutores acima de 70 anos não precisam renovar o exame toxicológico antes do vencimento de sua CNH.
- Outra novidade é o enquadramento para o motorista que dirigir sem ter realizado o exame toxicológico previsto após 30 dias do vencimento do prazo de 02 anos e 06 meses (Art. 148-A §2o) ou para quem exerce atividade remunerada e não comprova na renovação do documento a realização do exame no período exigido.
- A conduta será considerada infração gravíssima, sujeita a multa de R\$1.467,35 e suspensão do direito de dirigir por 03 meses.

## Extinção do prazo para realização de novo exame após reprovação



### ANTES

- O candidato só pode repetir o exame em que foi reprovado depois de 15 dias.

### DEPOIS

- O candidato não precisará mais aguardar esse prazo.



# Mudança no CTB



## Fim da obrigatoriedade de aulas práticas noturnas



### ANTES

- Há exigência de realização de um percentual mínimo de aulas no período da noite nos cursos práticos de todas as categorias de habilitação.

### DEPOIS

- Não haverá mais obrigatoriedade em realizar aulas práticas no período noturno.

## Dispensa do porte do documento de habilitação quando a fiscalização puder consultar o sistema



### ANTES

- É obrigatório o porte da ACC, PPD ou CNH para dirigir, seja na versão impressa ou digital.

### DEPOIS

- O porte do documento de habilitação poderá ser dispensado, caso a fiscalização consiga, através de verificação do sistema, comprovar que o condutor está habilitado.



# Mudança no CTB



## Benefícios para bons condutores



### ANTES

- Não há previsão legal.

### DEPOIS

- A lei cria o Registro Nacional Positivo de Condutores\*, que vai cadastrar motoristas que não cometeram infração de trânsito nos últimos 12 meses. O Governo Federal, estados e municípios poderão dar benefícios fiscais ou tarifários a esses condutores.

*\*Registro ainda carece de regulamentação pelo Contran.*

## Curso preventivo de reciclagem



### ANTES

- Condutores das categorias C, D e E, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 14 e 19 pontos nos últimos 12 meses.

### DEPOIS

- Condutores de todas as categorias, com registro na CNH de exercício de atividade remunerada, que somaram entre 30 e 39 pontos nos últimos 12 meses.

## Aumento do prazo para comunicação de venda

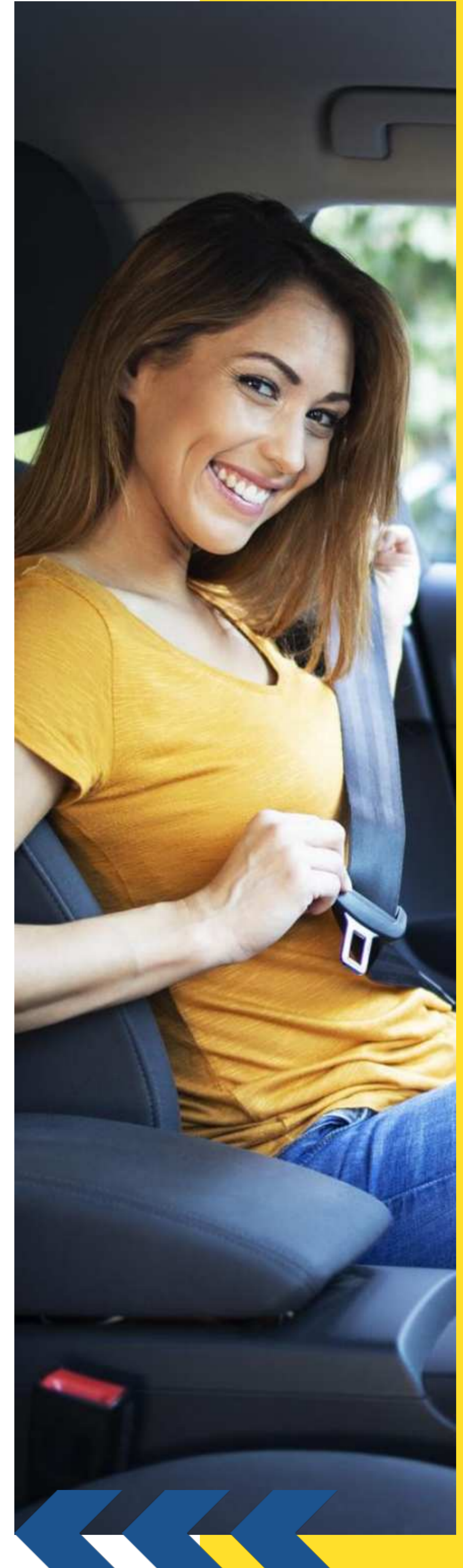


### ANTES

- O prazo para o vendedor do veículo fazer a comunicação de venda junto ao órgão de trânsito é de 30 dias.

### DEPOIS

- O prazo para comunicação de venda passará a ser de 60 dias. A nova legislação também abre a possibilidade de que esse procedimento seja eletrônico.



**DETRANPR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

# Mudança no CTB



## Redução da gravidade da infração para quem deixa de transferir o veículo no prazo



### ANTES

- Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias é infração grave, sujeita a multa de R\$195,23 e retenção do veículo para regularização.

### DEPOIS

- Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de 30 dias será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e remoção do veículo.

## Registro de blindagem de veículos no documento



### ANTES

- No caso de qualquer modificação ou substituição de equipamento de segurança exige-se, para registro ou licenciamento, certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada por órgão ou entidade de metrologia legal.

### DEPOIS

- A blindagem de veículos ficará de fora dessa regra, não exigindo qualquer outro documento ou autorização para o registro ou o licenciamento.



# Mudança no CTB



## Impedimento de licenciamento para veículo que não atender a recall



### ANTES

- Informações referentes às campanhas de chamamento (recall) de consumidores para substituição ou reparo de veículos não atendidas no prazo de um ano, deverão constar no Certificado de Licenciamento Anual.

### DEPOIS

- Após 01 ano da inclusão da informação de recall no Certificado de Licenciamento Anual, o veículo somente será licenciado após a realização do recall.

## Obrigatoriedade do uso dos equipamentos de retenção



### ANTES

- Crianças menores de 10 anos devem ocupar o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.

### DEPOIS

- Crianças menores de 10 anos que não tenham atingido 1,45m deverão ocupar o banco traseiro e utilizar equipamento de retenção adequado.



# Mudança no CTB



## Aumento da idade mínima para crianças em motos



### ANTES

- É proibido transportar criança menor de 7 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.

### DEPOIS

- Será proibido transportar criança menor de 10 anos ou sem condições de cuidar da própria segurança.

## Luz baixa durante o dia em rodovias apenas em pista simples



### ANTES

- O condutor deve manter acesos os faróis do veículo, utilizando a luz baixa, durante a noite e durante o dia nas rodovias.

### DEPOIS

- Não será mais exigida a luz baixa quando o veículo já dispuser da luz DRL, quando em pista duplicada ou dentro do perímetro urbano.

## Mudança na regra para conversão à direita

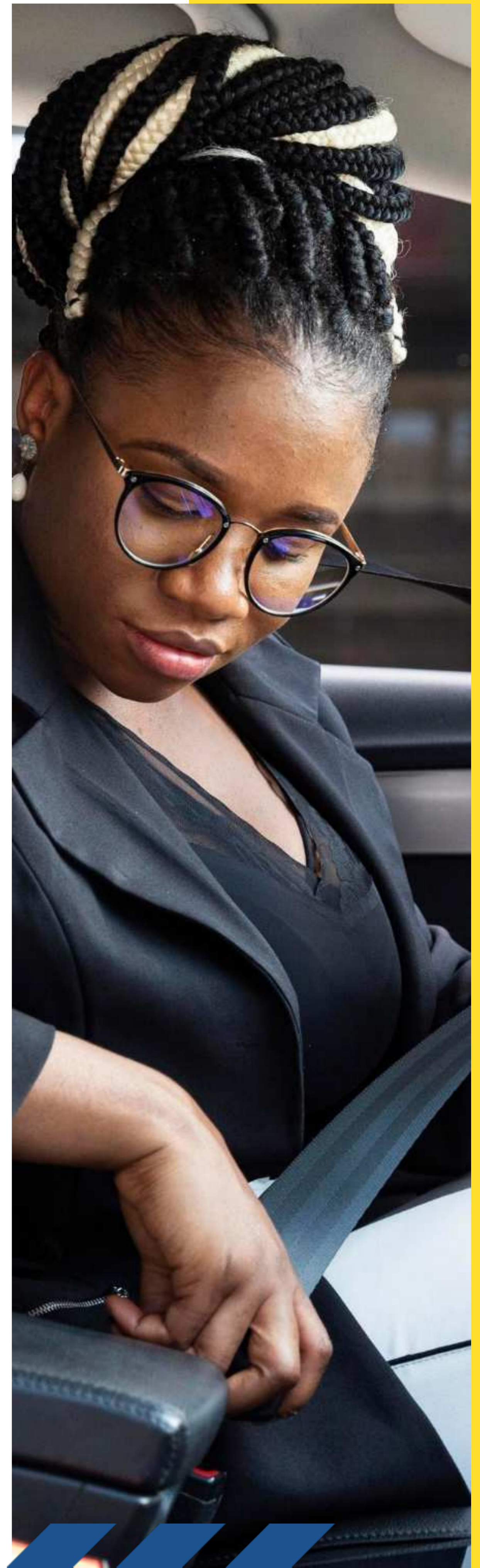


### ANTES

- Não há autorização para livre conversão à direita.

### DEPOIS

- Será permitida a conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão.



**DETRANPR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



# Mudança no CTB



## Prazo para expedição de notificação de penalidade



### ANTES

- Não havia prazo para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação da penalidade.

### DEPOIS

- A legislação prevê 02 prazos para o órgão de trânsito expedir a notificação de aplicação de penalidade (multa) que, se não cumpridos, implicam na perda do direito de aplicar a penalidade.
- Caso a defesa prévia não seja apresentada no prazo estabelecido, o prazo máximo será de 180 dias, contado da data da infração
  - Em caso de apresentação da defesa prévia em tempo hábil, o prazo previsto será de 360 dias.

## Aumento do prazo para defesa prévia



### ANTES

- O prazo para a apresentação de defesa prévia era estabelecido em Resolução do Contran: não será inferior a 15 dias, contado da data de expedição da notificação.

### DEPOIS

- O prazo para a apresentação de defesa prévia passará a constar no Código: não será inferior a 30 dias, contado da data da expedição da notificação.



# Mudança no CTB



## Aumento do prazo para indicação do condutor infrator



### ANTES

- O prazo para o proprietário apresentar o condutor infrator quando não é o responsável pela infração é de 15 dias, contada da notificação da autuação.

### DEPOIS

- O prazo para indicar o condutor infrator passará a ser de 30 dias.

## Advertência por escrito automática para infrações leves e médias



### ANTES

- A penalidade de advertência por escrito pode ser imposta aos que cometem infração leve ou média, desde que o infrator não seja reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 meses. No entanto, sua aplicação depende da autoridade de trânsito entender esta como a medida mais educativa.

### DEPOIS

- A regra para aplicação da penalidade de advertência por escrito não dependerá mais da decisão da autoridade de trânsito. A penalidade deverá ser imposta à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 meses.



# Mudança no CTB



## Criação de multa para quem para em ciclovia ou ciclofaixa



### ANTES

- Não há previsão de multa para o motorista que para o veículo em ciclovia.

### DEPOIS

- Passará a ser infração grave, sujeita a multa de R\$195,23 e 05 pontos na CNH.

## Enquadramento da infração para motociclistas sem viseira ou óculos de proteção



### ANTES

Atualmente há 02 tipos de enquadramento para essa infração:

- O artigo 244 do CTB determina que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor sem viseira ou óculos de proteção é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$293,47, recolhimento da CNH e suspensão direta do direito de dirigir.
- O artigo 169 da Resolução 433/13 do Contran estabelece que pilotar com a viseira levantada ou fora das condições exigidas pela resolução é infração leve, sujeita a multa de R\$88,38.

### DEPOIS

- A nova regra alinha as normativas e estabelece que conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e retenção do veículo para regularização.



# Mudança no CTB



## Aumento da gravidade da infração para quem não reduz ao passar ciclista



### ANTES

- Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista é infração grave, sujeita a multa de R\$195,23.

### DEPOIS

- Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito ao ultrapassar ciclista será infração gravíssima, sujeita a multa de R\$293,47.

## Redução da gravidade da infração para motocicleta com farol apagado



### ANTES

- Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados é infração gravíssima, sujeita a multa de R\$ 293,47, recolhimento da CNH e suspensão do direito de dirigir.

### DEPOIS

- Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis do veículo apagados será infração média, sujeita a multa de R\$130,16 e 04 pontos na CNH.

# ➤➤➤ CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO: MUDANÇAS

[www.detran.pr.gov.br](http://www.detran.pr.gov.br)  
@detranpr



E-book elaborado pela Assessoria de Comunicação e a Assessoria Militar do Departamento de Trânsito do Paraná em parceria com o Governo do Estado do Paraná.



**DETRANPR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

